



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 20/2019/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: Análise de Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 20/2019.

Processo Administrativo nº. 23521.001172/2019-35 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "LINHA GERAL SEM INJETÁVEIS", PARA ABASTECIMENTO DO SETOR DE FARMÁCIA HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HC/UFTM.

Cuida-se de pedido de **impugnação** para o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2019, dirigido via e-mail em 24 de setembro de 2019 às 15h24min, tempestivamente à Unidade de Licitações do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, pela empresa ELFA MEDICAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.134/0002-26, com sede na Rua Projetada, nº 106, Bairro Sítio Athayde, Lote D, na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP: 58310-000.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no Art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 e também no subitem 19.1 do Instrumento Convocatório, a saber:

“19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.”

DO PEDIDO:

O pedido de impugnação não foi apresentado em formato Word para disponibilização no Portal de Compras do Governo Federal, conforme exigido no subitem 19.1.4 do Edital, dessa forma será disponibilizado apenas parte do pedido:

“...

Desse modo, requer a impugnante seja alterado os prazos acima mencionado para, pelo menos, 20 (dias) corridos ou 15 (quinze) dias úteis, com a possibilidade de sua prorrogação, caso necessário, conforme justificativas a serem apresentadas pela Contratada, para entrega do objeto, contados do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, estendendo igual prazo para eventual substituição e/ou complementação do objeto, que é o tempo necessário para executar os serviços licitados. Por esses motivos, imperiosa se faz a exclusão das exigências aqui apontadas, de modo a possibilitar a participação de maior número de empresas do ramo e consequentemente da obtenção, por essa administração pública, da proposta verdadeiramente mais vantajosa.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer seja dado provimento à presente impugnação, a fim de que sejam realizadas as alterações formais e substanciais acima requeridas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos, com sua consequente republicação e retificação na forma requerida.

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa - PB, 24 de setembro de 2019
ELFA MEDICAMENTOS S/A
Representante Legal“



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 20/2019/LICITAÇÃO/HC/UFTM

DA ANÁLISE E RESPOSTA

Por se tratar de assunto técnico, o pedido de impugnação foi encaminhado para análise do Setor Técnico Requisitante, no qual foi apresentado a seguinte resposta:

“Ofício nº134/19/UAF-SFH/HC/UFTM

Uberaba, 25 de setembro de 2019.

A Unidade de Licitações do HC/UFTM/Filial EBSERH

Assunto: Impugnação ao edital do Pregão 20/2019

Em resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão 20/2019 – Processo SEI 23521.001172/2019-35 da empresa ELFA MEDICAMENTOS S/A indefiro o referido pedido pelos seguintes motivos a seguir:

- Alterar o prazo de entrega dos medicamentos de 10 dias corridos conforme edital, para 20 dias corridos ou 15 dias úteis, conforme pedido da empresa Elfa, significaria para o HC/UFTM desabastecimento e prejuízos diretos na assistência aos pacientes internados. Pois não temos estoque de segurança para aguardar tal prazo da chegada dos medicamentos, uma vez que os recursos financeiros disponibilizados pela administração são mensais para atender a demanda mensal da Unidade de Abastecimento Farmacêutico (UAF).
 - O prazo de 10 dias corridos dos editais do HC são descritos desta forma há mais de 10 anos e as empresas de qualidade conseguem cumprir este prazo com eficiência. E quando há necessidade de aprazamento da entrega, o pedido é analisado pela UAF e aceito quando temos estoque suficiente sem prejudicar ou interromper os serviços prestados a assistência médica.
 - Em consulta no site de compras públicas (comprasnet) os órgãos públicos federais como o HC/UFTM utilizam o prazo de entrega de medicamentos de 10 dias corridos. Diante do exposto e visando a segurança e qualidade da assistência aos pacientes internados no HC/UFTM não é possível aceitar o pedido de impugnação da empresa ELFA.
- Atenciosamente,

Débora de Souza Campos

Chefe da Unidade de Abastecimento Farmacêutico/HC/UFTM/Filial EBSERH ”

DA DECISÃO

Considerando que o prazo de entrega definido no edital partiu de solicitação constante no Termo de Referência, documento elaborado pelo Setor Técnico Requisitante;

Considerado a análise e resposta do Setor Técnico Requisitante;

Julga-se IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa ELFA MEDICAMENTOS S/A

Uberaba/MG, 25 de setembro de 2019.

DELANA MÁRCIA SOUZA SILVA
Pregoeira
Unidade de Licitações HC/UFTM – Filial Ebserh